

**RESOLUÇÃO Nº 392**

**PROPOSTA PARA A ARRECADAÇÃO DAS COTAS DEVIDAS AO IICA**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Segunda Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O Capítulo III do documento IICA/JIA/Doc.275a sobre as medidas propostas para o pagamento em dia e a arrecadação das cotas devidas ao IICA; e

CONSIDERANDO:

Que o IICA continua a enfrentar sérias dificuldades financeiras em consequência da inadimplência com relação às contribuições de cotas por parte de alguns Estados membros que têm a obrigação de sustentar o Instituto mediante o pagamento em dia de suas cotas, inadimplência essa que compromete seriamente a viabilidade financeira da Instituição e afeta a cooperação que a mesma presta nas Américas;

Que esse déficit limita a capacidade do IICA para cumprir seu mandato e iniciar novos programas que sejam coerentes com a implementação da Declaração de Bávoro, do Plano de Ação AGRO 2003-2015 e do seu Plano de Médio Prazo 2002-2006 e lhe permitam atender a outras demandas prioritárias dos Estados membros;

Que a Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG), em sua reunião realizada em 29 e 30 de maio de 2003, recomendou uma série de medidas para facilitar a arrecadação das cotas devidas;

Que o Comitê Executivo, mediante a resolução IICA/CE/Res.392(XXIII-O/03), adotou as medidas recomendadas pela CCEAG, anexas à citada resolução, e incumbiu o Diretor-Geral de implementá-las; e

Que a Junta Interamericana de Agricultura examinou e ajustou essas medidas a fim de que reflitam as observações dos Estados membros e da Direção-Geral, conforme consta do Anexo desta Resolução,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros que devem cotas ao IICA a que as paguem o mais breve possível a fim de permitir ao Instituto cumprir cabalmente seus mandatos.
2. Adotar as medidas constantes do Anexo desta resolução.

## ANEXO

### *MEDIDAS PARA A ARRECADAÇÃO DE COTAS DEVIDAS AO INSTITUTO*

#### I. DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS COM RESPEITO AO PAGAMENTO DAS COTAS

##### A. Situação em dia:

Um Estado membro está na “situação em dia” quando tenha quitado a totalidade das cotas que lhe são fixadas. Nos termos do artigo 70 da Junta Interamericana de Agricultura (JIA), as cotas são consideradas vencidas a partir do primeiro dia do ano de cada exercício financeiro. Excepcionalmente e para os fins desta definição, considera-se em situação em dia o Estado membro que tenha pago a totalidade das cotas em 30 de junho do ano corrente.

##### B. Situação regular:

Um Estado membro é considerado em “situação regular” quando deva cotas referentes apenas a dois exercícios financeiros. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva apenas duas cotas completas encontra-se em situação regular.

##### C. Situação especial:

Um Estado membro é considerado em “situação especial” quando tenha acordado um cronograma de pagamento com o Diretor-Geral e que o mesmo esteja em execução. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva a cota do ano corrente e mais do que o valor de uma cota completa de exercícios financeiros anteriores, mas que tenha acordado um cronograma de pagamento com o Diretor-Geral, estando o mesmo em execução e havendo sido efetuado pelo menos um pagamento durante o ano corrente, encontra-se em situação especial. Uma vez que um Estado membro em situação especial tenha reduzido as cotas devidas para duas cotas ou menos de duas cotas completas, será considerado em situação regular.

##### D. Situação de mora:

Um Estado membro é considerado em “situação de mora” quando deva a cota do ano corrente e mais do que o valor de uma cota completa de exercícios financeiros anteriores. Para efeitos desta disposição, o Estado membro que em 30 de junho deva a cota do ano corrente e mais do que o valor de uma cota completa de exercícios financeiros anteriores, não dispondo de um cronograma de pagamento acordado e em execução, será considerado em situação de mora.

#### II. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTIMULAR O PAGAMENTO OPORTUNO DAS COTAS

##### A. Aplicáveis aos Estados membros que estejam em dia ou em situação regular:

- 1) terão direito de voto no Comitê Executivo e na JIA;
- 2) podem sediar reuniões do IICA;
- 3) podem apresentar candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- 4) podem apresentar candidatos a cargos em comitês;
- 5) terão preferência, nas contratações realizadas pelo IICA, os cidadãos desses Estados membros;
- 6) será possível alocar orçamento complementar do Fundo de Cotas para o Escritório do IICA no país em consequência da redução do orçamento de Escritórios em Estados membros em situação de mora e se a arrecadação das cotas assim o permitir; e
- 7) são elegíveis como membros da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG).

B. Aplicáveis aos Estados membros em situação especial:

- 1) terão direito de voto no Comitê Executivo e na JIA.

C. Aplicáveis aos Estados membros em situação de mora, segundo o grau de atraso:

- 1) Estados membros que devam cotas por mais de dois exercícios financeiros completos:

- i) suspensão do direito de voto, de acordo com o artigo 24 da Convenção sobre o IICA<sup>1</sup>;

- 2) Estados membros que devam cotas de três exercícios financeiros completos:

- i) suspensão do direito de voto, de acordo com o artigo 24 da Convenção sobre o IICA;

- ii) redução de 20% do orçamento anual do Fundo de Cotas do Escritório no país.

- 3) Estados membros que devam cotas de quatro exercícios financeiros completos:

- i) suspensão do direito de voto, de acordo com o artigo 24 da Convenção sobre o IICA;

- ii) redução de 40% do orçamento anual do Fundo de Cotas do Escritório do IICA no país;

- iii) cobrança adicional, no caso da administração de projetos financiados por recursos governamentais, para saldar as cotas devidas.

- 4) Estados membros que devam cotas de cinco ou mais exercícios financeiros completos:

- i) suspensão do direito a voto, de acordo com o artigo 24 da Convenção sobre o IICA;

- ii) redução das atividades do IICA no país;

- iii) fechamento do Escritório do IICA no país (como última e extrema medida e a ser adotada levando em conta as despesas implícitas à reabertura do Escritório e que tais despesas sejam custeadas pelo país, caso este salde o débito de suas cotas ou formalize um acordo de pagamento com o IICA).

- 5) A CCEAG recomenda que a Direção-Geral considere outras alternativas para estimular o pagamento das cotas.

### III. CONDIÇÕES PARA O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE UM ESTADO MEMBRO

A. Pagamento inicial mínimo de uma cota anual e prazo máximo de 24 meses para o pagamento da dívida acumulada.

B. O cronograma deve considerar o pagamento da cota dos exercícios sucessivos para não gerar novas dívidas.

C. Apresentação ao IICA de um cronograma de pagamento, assinado e formalizado entre o Governo e o IICA.

D. Contribuições especiais de pessoal, escritórios, comunicações, etc. não serão consideradas como pagamento de cotas atrasadas, mas alternativas de apoio às finanças do IICA.

E. Outras propostas que apresentem os Estados membros, sujeitas à avaliação do IICA.

### IV. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS PARA 2003 REFERENTES AOS ESTADOS MEMBROS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE MORA

---

<sup>1</sup> A Convenção, no artigo 24, o Regulamento da JIA, no artigo 69, e o Regulamento do Comitê Executivo, no artigo 77, dispõem sobre a suspensão do direito de voto. Maiores informações sobre a aplicação dessas disposições constam do *Aide Memoire* incluído no documento "Convenção e Regulamentos Fundamentais do IICA", Série Documentos Oficiais Nº 22, pp. 23-32.

A. Não obstante as condições estabelecidas com relação ao cronograma de pagamento indicado no item III, o Estado membro que deva mais de dois anos de cotas e formalize um cronograma de pagamento com o Diretor-Geral antes de 31 de dezembro de 2003 que atenda às condições a seguir indicadas estará isento da aplicação dessas medidas com respeito à dívida acumulada até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpra o referido cronograma. As condições estabelecidas são as seguintes:

- 1) em 2004 e em cada ano subsequente, o Estado membro em débito pagará ao IICA um montante igual ou superior a 150% de sua cota anual aprovada pela JIA, até que o débito seja totalmente sanado;
- 2) em 2004, o Estado membro pagará, antes de 30 de junho, pelo menos 50% da cota desse ano, de acordo com o disposto no item anterior;
- 3) o cronograma de pagamento deverá ser assinado pelas autoridades competentes do Estado membro devedor; e
- 4) o não-cumprimento do cronograma de pagamento implicará a aplicação imediata das medidas previstas neste documento.

B. No caso dos Estados membros que não estejam em condição de valer-se das disposições transitórias constantes do item IV, A, deste documento, aplicar-se-ão os seguintes incentivos:

- 1) como incentivo especial ao processo de realização de cronogramas de pagamento, excepcionalmente e para efeitos do artigo 24 da Convenção sobre o IICA, poderá ser aceito o pagamento de uma cota completa no ano corrente, sempre e quando o Estado membro tenha acordado um cronograma de pagamento e este seja mantido;
- 2) aos Estados membros que devam cotas de cinco ou mais exercícios financeiros completos, antes de proceder-se ao fechamento do Escritório, será concedido um prazo adicional até 31 de dezembro de 2003 para que possam pôr em execução seus cronogramas de pagamento e, assim, passarem para a categoria de situação especial; e
- 3) ante o pagamento de uma cota anual e o estabelecimento de um cronograma de pagamento de, pelo menos, 50% da dívida num prazo de 24 meses, excepcionalmente poderão ser consideradas outras propostas do Estado membro, tais como contribuições em moeda nacional, em espécie ou em valores negociáveis, para a liquidação dos restantes 50% do débito.

#### V. CONSIDERAÇÃO ESPECIAL NO CASO DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELOS ESTADOS MEMBROS QUE SEDIEM REUNIÕES DO COMITÊ EXECUTIVO OU DA JIA

A. Embora muitos Estados membros tenham interesse em sediar as reuniões do Comitê Executivo e da JIA, vêem-se impossibilitados em virtude das despesas extraordinárias que, em geral, implica a realização desses eventos. O Comitê Executivo e a JIA poderiam considerar a possibilidade de custear parte de tais despesas no caso de países que estejam em dia no pagamento de suas cotas ou cumprindo cronograma de pagamento.